

São Paulo, 29 de outubro de 2014.

Ofício nº XXXX\2014 GD- SINDESPE

Ilustríssimo Chefe de Gabinete

General de Divisão

Encaminho á Vossa Excelência, solicitação de viabilidade de elaboração de regulamentação através de Portaria, estabelecendo normas para aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais federais, dos estados e Distrito Federal, **REGULAMENTANDO** a Portaria EB Nº 1.286, de 21 de outubro de 2014, que autorizou a aquisição de armamento de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, em âmbito nacional.

Respeitosamente,

JOSÉ PEREIRA  
Diretor Sindical  
SINDESPE

Ao Chefe de Gabinete do Comando do Exército  
General de Divisão Senhor Mauro Cesar Lourena Cid  
Quartel General do Exército  
Bloco A<sup>a</sup> 4º pavimento – Setor Militar Urbano – Brasília DF – CEP – 70.630-901  
sdsr\2014

O SINDICATO DOS AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA DE  
SÃO PAULO SINDESPE

EM CONJUNTO DO DIRETOR DE DIVISÃO DO CENTRO DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA, DA PENITENCIÁRIA DRº GERALDO DE ANDRADE VIEIRA, que no uso de suas atribuições legais e regimentais por força de Resolução, tendo em vista a necessidade de dotar e promover a Segurança do Quadro de servidores em exercício e de meios eficazes de defesa para a segurança pessoal dos servidores lotados na Unidade prisional, e vislumbrando a necessidade desta extensão a todos os servidores da pasta;

**CONSIDERANDO** a Portaria EB Nº 1.286, de 21 de outubro de 2014, que autorizou a aquisição de armamento de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que a Portaria por si só não regulamenta e nem dita normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade das armas de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem normas regulamentadoras, visando o cadastro nos órgão competentes SIGMA/SINARM, por se tratar de armamento de uso restrito:

**SOLICITA** a Vossa Excelência, por intermédio de **MINUTA ELABORADA** de inclusão de **REGULAMENTAÇÃO** de Portaria do Exército Brasileiro, para “Estabelecer normas para aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal e dá outras providências”.

A propositura visa à regulamentação da aquisição de calibre restrito tanto para armas como munições direto na Indústria o acautelamento de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, abrangidos na Portaria Nº 1.286 de 21/10/2014, haja vista a responsabilidade na qual o detentor estará com o referido material bélico.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, e solicitando que a tramitação da referida minuta seja estudada e vista a viabilidade de confecção, sendo assim, os motivos que nortearam a apresentação desta propositura, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

PEREIRA

PRESIDENTE DO SINDESPE

## **MINUTA**

**Portaria Nº XX COLOG de XX , de XXXXXX de 2014**

**“Estabelece normas para aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal e dá outras providências”.**

**O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n 719, de 21 de novembro 2011; e art. 2º da Portaria do Comandante do Exército n 1.042, de 10 de dezembro de 2012; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:**

**Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade das armas de uso restrito por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, até 1 (uma) arma de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, de qualquer modelo.**

**Art. 3º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome da instituição ou corporação de vinculação do adquirente.**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO**

**Art. 4º** A autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito de que trata esta Portaria é concedida pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da DFPC, mediante requerimento (Anexo I) enviado pelo órgão de vinculação do adquirente da arma.

**Art. 5º** A indústria nacional deve enviar a arma para o órgão de vinculação do adquirente e cadastrar os dados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

**Art. 6º** Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

**§ 1º** Os dados de que trata o caput são os previstos no § 2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1 de julho de 2004.

**§ 2º** O adquirente integrante do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal, o cadastro será realizado no SINARM por intermédio do órgão competente do Departamento de Polícia Federal (DPF) mediante solicitação da Organização de vinculação.

**Art. 7º** O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) das armas adquiridas por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal é expedido pelo órgão competente do DPF.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

**Art. 9º** As armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, adquiridas na indústria nacional por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal podem ser transferidas para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

**Art. 10.** Integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal podem adquirir por transferência

**até 1 (uma) arma de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, de qualquer modelo.**

**§ 1º Computada a arma calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP adquirida na indústria nacional ou por transferência por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal, o total não pode exceder a quantidade de 1 (uma) arma.**

**§ 2º Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.**

**Art. 11. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na respectiva Unidade da Federação da Corporação ou da Instituição, mediante requerimento (Anexo II) do adquirente por intermédio de sua Instituição ou Corporação de vinculação.**

**§ 1º Ao integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais Federais, dos Estados e Distrito Federal, o CRAF é expedido pelo órgão competente do DPF após a autorização da RM e mediante solicitação encaminhada pela organização de vinculação do adquirente.**

**Art. 12. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito adquirida nos termos destas Normas extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de solução de procedimento investigatório que ateste não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.**

**Art. 14. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer; deixar de pertencer à Corporação ou Instituição, a pedido ou ex-offício; ou tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida e ser**

**estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da certidão de óbito, do desligamento ou da cassação do porte para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.**

**Parágrafo único. Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826/03.**

**Art. 15. Revogar a Portaria nº 021-D Log, de 23 de novembro de 2005.**

**Anexos:**

**I - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**

**II - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**

**Anexo I**  
**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**

**ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRINTE(S)**  
**AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL**

Fornecedor do(s) produtos(s) objeto de aquisição: \_\_\_\_\_ Local de entrega: \_\_\_\_\_

Nº Ordem	Nome completo do requerente	Cargo/Posto ou Graduação	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre

**Autorizo:**

**Local e data**

\_\_\_\_\_

**Fiscalização de produtos controlados**

**PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRINTES (S):**  
 Favorável                       Desfavorável

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Local e Data**

\_\_\_\_\_

**Obs.:** Este anexo deverá ser preenchido em três vias e ser remetido em mídia eletrônica.  
 Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, este anexo deverá Sr remetido á parte, informando que se trata de **renovação de autorização**

Anexo II

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO		
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
<b>Categoria Funcional:</b> <b>Nome:</b> <b>Identidade:</b> <b>CPF:</b>	<b>Cargo:</b> <b>Unidade de Lotação:</b> <b>Endereço:</b>	<b>Situação:</b> <b>Ativa - ( )</b> <b>Inativo - ( )</b> <b>Reformado-( )</b>
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
<b>Categoria Funcional:</b> <b>Nome:</b> <b>Identidade:</b> <b>CPF:</b>	<b>Cargo:</b> <b>Unidade de Lotação:</b> <b>Endereço:</b>	<b>Situação:</b> <b>Ativa - ( )</b> <b>Inativo - ( )</b> <b>Reformado-( )</b>
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA		
<b>Tipo:</b> <b>Marca:</b> <b>Modelo:</b> <b>Calibre:</b>	<b>Número de série:</b> <b>Nº SIGMA/SINARM:</b> <b>Outras especificações: (Quando for o caso)</b> <b>Acessórios e/ou sobressalentes: (Quando for o caso)</b>	
<b>Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.</b>		
<b>Local e data</b>		
_____	_____	
<b>Alienante</b> <b>(nome completo)</b>	<b>Adquirente</b> <b>(nome completo)</b>	
ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
<b>PARECER: ( ) Favorável ( ) Desfavorável</b>		
<b>Local e data</b>		
_____		
<b>Órgão de vinculação</b>		